



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 13 de março de 1964.

CABINETE DO PREFEITO

CM-87/64.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões. 13/3/64

Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

OLÍMPIO FERREIRA CINTRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o projeto in cluso, dispondo sôbre criação de taxa denominada "Porte de Correio."

Ao assumir o cargo, verificou este Executivo que a grande maioria das notificações que, diariamente, são necessariamente envia das aos municípes - seja para tomar conhecimento de assunto a êles - interessante, seja para determinar esta ou aquela providência - exige uma despesa de certo vulto para o erário municipal, porquanto, em grande número de casos, tais notificações só poderiam ser feitas atra vés dos Correios e Telégrafos.

Ora, tal despesa, como é justo, deve ser cobrada daquele / que a ela der causa. Daí, justificar-se, plenamente, a criação de u ma taxa especialmente designada "Porte de Correio" e especificamente destinada a cobrir o referido dispêndio.

Cumpre-me informar, por outro lado, que segundo estudos / procedidos pela Consultoria Jurídica desta Prefeitura, há fortes in dícios ou possibilidades do município se ver isento do pagamento de quaisquer tarifas postais. Tão logo êsse ponto de vista encontre / amparo no judiciário, deixará de haver necessidade, óbviamente, de ser feita a cobrança da taxa ora criada, beneficiando, assim, o muni cipe e os cofres municipais.

Confiante, pois, em que V. Excia. e seus nobres Pares da rão a acolhida que o assunto nesta focalizado exige, apresento-lhe / os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 11-64

3/
19

Dispõe sobre a criação da Taxa "Porte de Correio"

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criada, sob a denominação de "Porte de Correio", uma taxa pelas notificações que forem enviadas aos munícipes, através dos Correios e Telegrafos ou qualquer repartição congênere, em assunto de interesse dos mesmos.

Artigo 2º - A Taxa de que trata o artigo anterior ~~será~~ será cobrada do interessado na mesma base da importância dispendida pela Prefeitura para o fim nêle aludido.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Pro Voto Vencida por Comedo Stefani para Relator
Sala dos Comissos 29/5/64

Hayj Ali Said - Porichete

Parecer

1. O projeto é legal e econômico.
2. a justiça Administrativa está nor-
tada no interesse dos contribuintes. Assim
ele mante-la integralmente, como é
o caso. Assim, o projeto é o presente pro-
jeto de lei. Em 29.5.64

Comedo Stefani



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Voto - Fernando Amadeu de Campos

Sou favorável ao projeto lei 11/64, que tem consenso pelo seu aspecto legal. Justifica-se plenamente trazendo interesse para ambos, porque existirá a segurança com a a criação do "Posto de Correio" e não haverá mais dúvidas nas suas expedições e finalidades.

Sala das Sessões, 8/6/1964

F. Amadeu

Odiluzio - 11-6-64

Voto: De acordo c/ o relator.

R. P. T. - 11/6/64

F. M. M. - membro

Voto

De acordo com o parecer do relator.

Sala das Comissões - 11/6/64

Hafiz Ali Chedid - Presidente



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Nada ha opor, Sou pela
sua aprovação.

Facino Lacerda
P.C.F.O.
12-6-64

Voto

Confirmando meu parecer na Comissão de Justiça

Sala das Comissões - 12/6/64

Flávio Azeiteiro

Voto de acordo com parecer
do relator.
Facino Lacerda
12-6-64

Voto
de acordo com as Comissões
Inocencio de Oliveira - membro
12-6-1964

= PROJETO DE LEI Nº 11/64 =
(COPIA FIEL)

Dispõe sobre criação da Taxa " Porte de Correio "

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Bragança Paulista, 13 de março de 1964

OF:-CM-87/64

Exmo Senhor
Olypio Ferreira Cintra
DD Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista
N E S T A

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o projeto incluso, dispo~~nde~~ sobre criação de taxa denominada " Porte de ~~Correio~~ Correio".

Ao assumir o cargo, verificou este Executivo que a gran~~de~~ de maioria das notificações que, diariamente, são necessàriamen~~te~~ te enviadas aos municípios - seja para tomar conhecimento de as~~sunto~~ sante a êles interessante, seja para determinar esta ou aquela providência - exige uma despesa de certo vulto para o erário mu~~nicipal~~ nicipal, porquanto, em grande número de casos, tais notificações só poderiam ser feitas através dos Correios e Telégrafos.

Ora, tal despesa, como é justo, deve ser cobrada na~~quele~~ quele que a ela der causa. Daí, justificar-se, plenamente, a criação de uma taxa especialmente designada " Porte de Correio " e especificamente destinada a cobrir o referido dispêndio.

Cumpr-me informar, por outro lado, que segundo estudos procedidos pela Consultoria Jurídica desta Prefeitura, há fortes indícios ou possibilidades do município se ver isento de paga~~mento~~ mento de quaisquer tarifas postais. Tão lógico êsse ponto de vista encontre amparo no judiciário, deixará de haver necessidade, / obviamente, de ser feita a cobrança da taxa ora criada, beneficiando, assim, o município e os cofres municipais.

Confiante, pois, em que V. Excia. e seus nobres Pa~~res~~ res darão a acolhida que o assunto nesta focalizado exige, apre~~sento~~ sento-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta con~~sideração~~ sideração.

Atenciosas e Saudações.

a)- DR LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação da Taxa " Porte do Correio"
A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e
o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, sob a denominação de /
" Porte do Correio", uma taxa pelas notificações que forem enviadas
aos munícipes, através dos Correios e Telégrafos ou qualquer reparti-
ção congênere, em assunto de interesse do mesmo.

Artigo 2º - A taxa de que trata o artigo anterior
será cobrada do interessado na mesma base da importância dispendida
pela Prefeitura para o fim nêle aludido.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a)- DR LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 13/3/964

a)- OLYMPIO FERREIRA CINTRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Dr. Conrado Stefani, para relatar.
Sala das Comissões, 29/5/964

a)- Hafiz Abi Chedid - Presidente da C.J.R.

PARECER

1)- O projeto é legal e conveniente.

2)- A ~~prática~~ ^{justiça} administrativa está ~~montada~~ ^{montada} no interesse
dos contribuintes. Devem êles mantê-la integralmente, como é ~~ênimo~~ ^{ênimo}.
Assim, ~~ênimo~~ ^{ênimo} é o presente projeto de lei.

Em 29/5/964

a)- Conrado Stefani

VOTO

Seu favorável ao projeto de lei nº 11/64, que bem con-
vence pelo seu aspecto legal.

Justifica-se, plenamente, trazendo interesse para ambos,
porque existirá a segurança com a criação de " Porte do Correio" e
não haverá mais dúvidas nas suas expedições e finalidades.

Sala das Sessões, 8/6/964

a)- Fernando Machado de Campos

a)- Oswaldo Alves de Oliveira-11/6/64

VOTO

De acôrdo com o relator
Bragança Paulista, 11/6/964

a)- Arnaldo Martin Nardy - membro

VOTO

De acôrdo com o parecer do relator

Sala das Comissões, 11/6/964

a)- Hafiz Abi Chedid - Presidente da C.J.R.

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nada há a oper.

Sou pela aprovação.

Em 12/6/964

a)- Cassio Marcassa - Presidente da C.F.O.

VOTO

Confirmo meu parecer dado na Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 12/6/964

a(- Hafiz Abi Chedid -

Voto de acôrdo com parecer do relator

Em 12/6/64

a)- Mario Russo

VOTO

De acôrdo com a Comissão.

Em 12/6/64

a)- Innocência de Oliveira - membro